



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.141, DE 23 DE MARÇO DE 2004

Dispõe sobre majoração de salários e vantagens pecuniárias dos funcionários públicos municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Serão majorados, em 4% (quatro por cento), a contar de 1º de março de 2004, os salários e vantagens pecuniárias dos funcionários públicos municipais.

§1º. A majoração de que trata este artigo, abrangerá todas as categorias do quadro de funcionalismo desta Prefeitura, que percebem seus salários pelos cofres municipais.

§2º. A majoração mencionada no parágrafo anterior será extensiva aos ocupantes dos empregos de confiança de provimento em comissão, exceto os cargos de Secretários e Prefeito, que são de competência do Legislativo.

Art.2º. Os valores da tabela de salários, referências, cargos e empregos, constantes na Lei nº 4.013, de 22 de abril de 2003 e seus anexos, ficam automaticamente corrigidos e atualizados no percentual majorado pelo artigo 1º desta Lei.

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.4º.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de março de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de março de 2004.

[Handwritten signature]
Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
Dr. Humberto Bassanello
Secretário de Adm. Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

23 de março de 2004.

[Handwritten signature]
Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO